

COMUNICADO N.º 12/2026 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP

## Assunto: Recadastramento Anual do Ressarcimento à Saúde Suplementar 2025

São Paulo/SP, 16 de abril de 2026

Considerando a publicação da Instrução Normativa GABIN/MGI n.º 496/2025 e Instrução Normativa IFSP 24/2026, comunicamos que:

Visando a manutenção do ressarcimento à saúde suplementar, os servidores, aposentados e pensionistas que receberam o benefício no período de **janeiro a dezembro de 2025** deverão apresentar os comprovantes de pagamento de gastos com planos de saúde **até o dia 30 de maio de 2026**.

- **Orientação para Servidores Ativos:**

O envio da documentação deverá ser realizado exclusivamente através de processo eletrônico. O requerimento está disponível no SUAP, através do caminho:

**DOCUMENTOS/PROCESSOS** → Documentos → Adicionar documento de texto → Tipo de documento: Requerimento; Modelo: Saúde Suplementar.

Após preenchimento e assinatura, abrir processo eletrônico, **anexar a documentação comprobatória** e tramitar à área de Gestão de Pessoas, conforme local de exercício do servidor.

- **Orientação para Aposentados e Pensionistas:**

Deverão enviar a comprovação de pagamentos à Coordenadoria de Cadastro de Pessoal (CCP-DGP), através do envio de e-mail para [ccp@ifsp.edu.br](mailto:ccp@ifsp.edu.br).

Para possibilitar a identificação, deve-se informar: **nome completo, CPF e matrícula SIAPE**.

- **Orientações gerais:**

Considera-se como documentação comprobatória, para fins de comprovação anual em ordem preferencial:

- I. Declaração da operadora ou administradora de benefícios, desde que ocorra a **discriminação expressa dos valores pagos mês a mês por beneficiário**;
- II. Boletos mensais e respectivos comprovantes de pagamento (**nos boletos devem estar discriminado os valores por beneficiário**);
- III. Outros documentos que comprovem de forma inequívoca as despesas e respectivos pagamentos mensais **discriminados por beneficiário**.

**IMPORTANTE!** O benefício será excluído entre as folhas de pagamento de setembro e outubro de 2026, nas seguintes situações:

- ausência de comprovação\*;
- entrega parcial da comprovação;
- a comprovação/documentação não estiver em conformidade com o solicitado.

\* Em tais situações, caberá adicionalmente a instauração de processo visando a reposição ao erário, na forma do § 4º ao § 7º, art. 36 da IN 496/2025 GABIN/MGI, para a devolução dos valores recebidos relativos ao período em questão. Caso a comprovação seja efetuada posteriormente, o benefício será restabelecido e o processo de regularização encerrado.

Salientamos que os servidores em afastamentos, férias, impedimentos ou licenças não estão desobrigados de efetuar a entrega da documentação.

**Os servidores, aposentados e pensionistas que contrataram planos de saúde por intermédio da Assefaz, GEAP ou SINASEFE estão desobrigados de efetuar a comprovação anual.**

*Documento assinado eletronicamente.*

Álvaro Gianelli  
Diretor adjunto de Cadastro e Pagamento de Pessoal

Guilherme Oliveira Leite  
Diretor de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por:

- **Guilherme Oliveira Leite, DIRETOR(A) - CD3 - DGP-PRD**, em 16/04/2026 18:50:49.
- **Alvaro Gianelli, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DACP-DGP**, em 16/04/2026 18:52:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 1149232  
**Código de Autenticação:** 5d7c5ac538



COMUNICADO N.º 12/2026 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP